



## **EDITAL Nº 030/2018**

### **SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNIFAL-MG**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

1.1. A Universidade Federal de Alfenas/UNIFAL-MG, através de sua Pró-Reitoria de Graduação, torna pública a realização de seleção para admissão de discentes matriculados no curso de licenciatura em Letras - Português, Ciências Biológicas e Matemática, para participar do Programa Institucional de Residência Pedagógica-RP, nos termos do Edital nº 006/2018/CAPES, da Portaria no 38/2018/CAPES, que institui o Programa de Residência Pedagógica, e da Portaria no 45/2018/CAPES, que dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência.

1.2. O Presente edital destina-se ao preenchimento de bolsas disponíveis (condicionado à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela CAPES) e cadastro de lista de espera, para o projeto multidisciplinar.

1.3. A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura, matriculado em estágio e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor. A orientação do residente será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.

1.4. O Programa de Residência Pedagógica visa: aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o(a) licenciando(a) a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias; induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica; fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a

entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

1.5. Número de vagas: Cada curso: Letras Português, Ciências Biológicas e Matemática, conta com oito cotas de bolsas no subprojeto multidisciplinar cada e pode ainda contar com até 02 residentes voluntários cada.

1.6. Valor da bolsa de RP: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais destinada ao auxílio para a execução das atividades do programa, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos.

1.8. Duração da bolsa: a bolsa RP, poderá ter duração de até 18 meses.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Exclusivamente através do preenchimento do formulário online disponível no link: <https://goo.gl/forms/i8DTPUHHGHJx6o5o1>

2.2. A inscrição somente estará efetivada quando você receber o e-mail de confirmação, no e-mail informado no formulário de inscrição. Caso sua inscrição não apareça na lista de homologação/não homologação, entre em contato com a secretaria dos Programas PIBID/Residência Pedagógica, na sede da UNIFAL-MG, em horário comercial, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro Alfenas-MG - sala O-323.

2.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

2.4. A UNIFAL-MG não se responsabilizará por inscrições não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Por isso recomendamos que elabore suas respostas em editor de texto e depois copie e cole no formulário.

2.5. É obrigação do interessado acompanhar todas as etapas do edital no site da prograd e buscando as informações junto à secretaria do Residência Pedagógica/PIBID quando necessário, observando o cronograma do edital.

2.6. A homologação da inscrição depende do preenchimento correto do formulário, inclusive as questões de avaliação, do envio do histórico de graduação e da veracidade das informações prestadas.

### 3. CRONOGRAMA

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>	<b>Local/observação</b>
Lançamento do edital	07/07/2018	Site da PROGRAD <a href="http://www.unifal-mg.edu.br/graduacao/edital">http://www.unifal-mg.edu.br/graduacao/edital</a>
Período de inscrições	07/07 até às 07h59min do dia 11/07/2018	Formulário eletrônico: <a href="https://goo.gl/forms/i8DTPUHHGHJx6o5o1">https://goo.gl/forms/i8DTPUHHGHJx6o5o1</a>
Homologação das inscrições	11/07/2018	Site da PROGRAD <a href="http://www.unifal-mg.edu.br/graduacao/edital">http://www.unifal-mg.edu.br/graduacao/edital</a>
Recursos da homologação	11/07/2018	Secretaria do Residência Pedagógica/PIBID UNIFAL-MG Unidade Sede. Sala O-323
Resultado Preliminar	11/07/2018 até as 21h	Site da PROGRAD <a href="http://www.unifal-mg.edu.br/graduacao/edital">http://www.unifal-mg.edu.br/graduacao/edital</a>
Recursos do resultado preliminar	12/07/2018	Secretaria do Residência Pedagógica/PIBID UNIFAL-MG Unidade Sede. Sala O-323
Resultado Final	a partir de 12/07/2018	Site da PROGRAD <a href="http://www.unifal-mg.edu.br/graduacao/edital">http://www.unifal-mg.edu.br/graduacao/edital</a>
Início da atividades do projeto	01/08/2018	conforme edital nº 006/2018/CAPES

### 4. DOS REQUISITOS

4.1 Poderão se inscrever somente alunos regularmente matriculados no curso de licenciaturas: Letras Português, Ciências Biológicas ou Matemática, da UNIFAL-MG e que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período.
- c) Prioritariamente os candidatos devem estar matriculados em um dos estágios obrigatórios no seu curso de licenciatura.

- d) Declarar ter condições de dedicar até 440 horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica, distribuídos no período de até 18 meses, conforme o período em que o candidato se encontra.(Campo do formulário online)
- e) O/A estudante que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista, desde que não possua relação de trabalho com a UNIFAL-MG ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Não se encontrar em situação de afastamento, das suas atividades acadêmicas, exceto nos casos de licença maternidade.
- h) Possui currículo cadastrado na plataforma Freire Plataforma Freire, disponível no link <http://freire2.capes.gov.br>
- i) Não usufruir de qualquer outra bolsa institucional, exceto auxílios.

4.2 Os/as alunos/as que não atenderem aos requisitos acima serão desclassificados

## 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção se dará em fase única, composta por análise de histórico de graduação e das respostas às questões de diagnóstico do formulário eletrônico.

5.2. A classificação será feita em ordem decrescente tomando a média das pontuações, de acordo com os seguintes itens,

- a) Nota (0 a 10 pontos) atribuída às respostas às questões diagnósticas do formulário de inscrição (será avaliado pelos orientadores de cada curso).
- b) Coeficiente de desempenho acadêmico (0 a 10 pontos).
- c) Nota atribuída ao nível em que se encontra o candidato nos estágios obrigatórios, seguindo a tabela abaixo:

Não cursou estágios ainda e não estará matriculado em estágios no segundo período/2018	zero pontos
Não cursou ainda, mas estará matriculado em estágio I em 2/2018 ou equivalente	10 pontos
Estará matriculado em estágio II em 2/2018 ou equivalente	10 pontos
Estará matriculado em estágio III em 2/2018 ou equivalente	7 pontos

Estará matriculado em estágio IV em 2/2018 ou equivalente	5 pontos
---	----------

5.3. Fórmula para classificação: soma dos 3 (três) itens dividido por 3 (três) , ou seja:  $Nota\ final = \frac{a+b+c}{3}$

5.4. Alunos em dilatação de prazo não terão prioridade na concessão da bolsa, entretanto, poderão ser contemplados quando não houver alunos aprovados cursando no prazo normal.

5.5. Para efeito de desempates será considerado o maior coeficiente de desempenho acadêmico e persistindo, a maior nota atribuída às respostas das questões de diagnóstico.

5.6. Este processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) docente orientador(a) de área do subprojeto e coordenação institucional do Programa Residência Pedagógica e a divulgação dos resultados será realizado no site da PROGRAD.

## 6. DOS DOCUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

6.1 Os/as alunos/as contemplados pelas bolsas deverão efetivar sua bolsa e para isso deverão comparecer à secretaria do Programa Residência Pedagógica na sede da UNIFAL-MG portando os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade e do CPF
- b) Comprovante do CPF, que pode ser obtido em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastrados/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf>
- c) Cópia do comprovante da última matrícula
- d) Histórico escolar atual da graduação
- e) Cópia do cartão de conta bancária, observando os seguintes critérios: ser conta corrente (de operação 001); estar ativa (sempre verificar junto ao banco); ter como titular o beneficiário da bolsa; não ser conta salário; não ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica; não ser poupança; não ser conta jurídica.
- f) Assinar termos de compromisso na secretaria, no ato de efetivação da bolsa.
- g) cópia impressa do cadastro na plataforma Freire <http://freire2.capes.gov.br>

6.2 os documentos deverão ser entregues em reunião que será agendada pelo orientador, através do e-mail informado na inscrição e/ou e-mail associado à matrícula do aluno.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO/A BOLSISTA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

7.1. Cumprir os deveres expressos no artigo 18, inciso III, da Portaria no 045/2018/CAPES.

7.2. Realizar as atividades previstas no subprojeto e seu plano de trabalho a ser elaborado em conjunto com Orientador e Preceptor, para o qual foi selecionado, junto à Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) e à escola onde o subprojeto é desenvolvido no âmbito do estágio curricular obrigatório da licenciatura.

7.3. Cumprir integralmente o plano de atividades elaborado.

## **8. Do cancelamento de bolsas e substituição de bolsistas**

8.1. As bolsas poderão ser canceladas mediante solicitação fundamentada pelo próprio interessado, ou pela Coordenação do subprojeto, em caso de descumprimento deste Edital e/ou das normas vigentes da CAPES.

8.2. O candidato que descumprir as normas deste processo seletivo será desclassificado, sendo chamado para ocupar a vaga outro candidato, na ordem de classificação.

8.3. Está prevista na portaria GAB nº 45 de 12 de março de 2018 (que regulamenta concessão de bolsas PIBID e do Programa Residência Pedagógica) a devolução da bolsa pelo beneficiário nos casos:

- a) Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;
- b) Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na referida Portaria; e
- c) No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso contra os resultados parciais apresentados pela Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica da UNIFAL-MG, encaminhados à secretaria do Programa Residência Pedagógica até o final do expediente do dia seguinte à sua publicação.

9.2. Os recursos deverão ser redigidos e assinados pelo requerente em formato livre, indicando claramente o item de sua discordância.

9.3. Os recursos serão analisados pelo coordenador institucional e por uma comissão formada por orientadores do programa.

9.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

10.2. A aprovação no presente processo seletivo gera apenas expectativa de ser admitido como bolsista junto ao programa, cuja chamada dependerá da disponibilidade financeira da CAPES/FNDE/MEC.

10.3. Segundo orientação da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), só terão direito às bolsas os núcleos por área que atingirem o mínimo de 24 bolsistas. Portanto, as áreas cujos candidatos selecionados não chegarem ao número mínimo 24 terão cancelado o processo de inserção no Residência Pedagógica, uma vez que não atenderão ao Edital da Capes.

10.4. Os candidatos classificados e aptos a se inserir no programa são responsáveis pela abertura de conta bancária que tenha como titular o próprio beneficiário, na qual será depositado o valor mensal da bolsa.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Alfenas, 07 de julho de 2018.**



Prof. Dr. José Francisco Lopes Xarão  
Pró-Reitor de Graduação

## **ANEXO I**

### **Formulário de inscrição e seleção**

Disponível em:

<https://goo.gl/forms/i8DTPUHHGHJx6o5o1>